

PROCESSO LICITATORIO Nº 28/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019

CONTRATO Nº 50/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL E A EMPRESA MAURI ROSSETTO TRANSPORTES ME, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO EQUIPADO COM TANQUE PARA DISTRIBUIÇÃO DE DEJETOS

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor, **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Mauri Rossetto Transportes Ltda**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.430.024/0001-31, com sede na Linha Rossetto, s/nº, interior, município de Lindóia do Sul, SC, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Mauri Antonio Rossetto, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.144.815-6 e inscrito no CPF-MF sob o nº 469.220.329-34, residente e domiciliado à Rua 29 de Julho, s/nº, Centro, no Município de Lindóia do Sul - SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 20/2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada deverá prestar os serviços com fornecimento de caminhão e motorista, para os seguintes serviços:

1.1.1. Até 200 horas de serviços de caminhão traçado, trucado, equipado com tanque para distribuição de dejetos com capacidade de carga mínima de 12.000 litros.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 20/2019, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços serão solicitados pelo setor responsável e deverão ser realizados conforme a necessidade e orientações do Município, e deverão iniciar em um prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a partir da data da ordem de serviço.

2.1.1 – Os serviços deverão ser realizados nas propriedades rurais do Município de Lindóia do Sul.

2.2 – A quantidade de horas é meramente estimativa, sendo assim, o Município não se obriga a utilizar a quantidade total ora contratada.

2.3 - Todo e qualquer transporte das máquinas, que se fará necessário deverá ser efetuado pela própria contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DESPESA ORÇAMENTÁRIA

4.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA.

4.1.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora, sendo o valor total de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) pelas 200 horas de caminhão traçado, trucado, equipado com tanque para distribuição de dejetos com capacidade de carga mínima de 12.000 litros.

4.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s), objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) seguinte(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2019:

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Proj./Ativ. 2.030 – Apoio Administrativo - FUNDERURAL

90. 3.3.90.00.00.00.00.00 0104 Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- O Município de Lindóia do Sul efetuará o pagamento do objeto deste contrato à CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias do mês subsequente após o fornecimento da respectivas notas fiscais, relativo aos serviços prestados pela CONTRATADA, devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos entregues.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, desde que a execução do objeto deste Contrato tenha sido devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Educação da CONTRATANTE.

6.1.2. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, objeto do presente termo.

6.1.3. Fornecer à CONTRATADA, a relação das propriedades onde serão prestados os serviços..

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados neste Instrumento.

7.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas.

7.1.3. Responsabilizar-se integralmente por qualquer acidente do qual possam ser vítimas as pessoas, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

7.1.4. Apresentar no ato da assinatura deste contrato, comprovação da contratação de seguro de vida das pessoas que irão executar os serviços.

7.1.5. Comprovação de que possui os equipamentos para os quais apresentou proposta, comprovação esta, que pode ser através de nota fiscal de compra ou contrato de locação.

7.1.6. Todos os equipamentos cotados deverão possuir horímetro em perfeitas condições de funcionamento.

7.1.7. Responsabilizar-se pela indenização dos prejuízos causados ao município e a terceiros decorrentes da execução dos serviços prestados.

7.1.8. Caso necessite de ART, a empresa deverá entregar na secretaria de Infra Estrutura e transportes, tal documento quitado e com a devida assinatura do responsável técnico da empresa, antes da execução dos serviços.

7.1.9. Aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE.

7.1.10. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e as suas conseqüências e implicações que porventura possam ocorrer.

7.1.11. Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, devidamente quitadas para o recebimento do pagamento das parcelas mensais, bem como a CND do INSS, o CRF do FGTS e declaração contendo, no mínimo, nome e assinatura dos funcionários e ciente da empresa, comprovando o pagamento dos salários devidos no período compreendido entre a data de assinatura deste Contrato e da data de encerramento, para recebimento do pagamento da última parcela, podendo esta última ser substituída por Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Sub delegacia Regional do Trabalho.

7.1.12. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

7.1.13. A Contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de combustível e operador e deverá fornecer o controle de horas por horímetro;

7.1.14. Para todo serviço prestado do objeto a presente licitação deverá ser confeccionado relatório da qual conste local, quantidade de horas trabalhada e assinatura do responsável que utilizar-se dos serviços, com vistos e ou autorização da Secretaria responsável.

7.1.15. Os equipamentos deverão apresentar bom estado de conservação e funcionamento, especificamente do motor, parte elétrica, pneus e horímetro.

7.1.16. A Contratada deverá disponibilizar, sem ônus ao Município, o operador(es) da(s) máquina(s), devidamente equipado com EPI's , identificação, alimentação, materiais ou acessórios para manutenção e segurança das máquinas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objetos não entregue(s).

9.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. **Ederson Dalla Costa** ocupante do cargo de Diretor de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 29 de maio de 2.019.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Mauri Antonio Rossetto
Mauri Rossetto Transportes Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

01.

Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF 061.166.409-74

02.

Nome: Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49

Ederson Dalla Costa
Diretor de Agricultura e Meio Ambiente
Fiscal do contrato